

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ-ACEPA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA**

MESTRADO PROFISSIONAL EM CLÍNICA ODONTOLÓGICA – MPCO

EDITAL Nº 060/2016

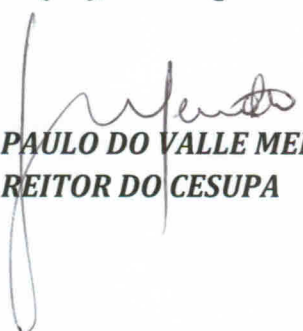
1. O Reitor do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Resolução nº 018 de 17 de agosto de 2016 do CONSEPE e no que prevê a legislação a possibilidade de oferta de "*planos de pagamento alternativos*", comunica aos interessados a divulgação do **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA** para o **MESTRADO PROFISSIONAL EM CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MPCO DO CESUPA**, conforme as disposições definidas no presente Edital, válido para ingressantes a partir do Processo Seletivo 2016/2 (Edital nº 036/2016), mediante os **critérios institucionais** definidos na Resolução nº 018, de 17 de agosto de 2016, do CONSEPE e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Anexo I).
2. O **Plano de Pagamento Alternativo -PPA** consiste no pagamento integral do valor do Curso de Mestrado descrito no item 1 deste Edital, com a **concessão de um prazo adicional de 06 (seis) meses** para o contratante/aluno integralizar o pagamento do curso perante a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, mantenedora do CESUPA.
3. O PPA nos termos descritos nos itens 1 e 2 deste Edital **não se aplica** aos alunos que detenham os benefícios previstos no **item 5.2, subitens "d" e "e", cumulativamente, do EDITAL nº 036/2016**.
4. Caso atenda aos requisitos referidos no item 3 deste Edital, o aluno poderá **optar** pelo PPA, na forma e condições detalhadas na Cláusula 5ª, parágrafos 1º à 7º, do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** (Anexo I), observadas as normas contratuais e legais.
5. A não integralização do respectivo Curso no tempo mínimo previsto não implica em dilação do prazo estipulado no PPA, **permanecendo inalterado o prazo máximo de 30 (trinta) meses sucessivos, observadas as normas contratuais a respeito**.
6. Eventuais ajustes de matrícula do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.
7. Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência ou rescisão contratual, serão antecipados os

vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato e parcelado de acordo com o número de meses proporcional ao tempo cursado pelo aluno, conforme o caso, a critério da instituição e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

8. Deverão ser observadas todas as demais normas previstas na Resolução nº 018, de 17 de agosto de 2016, do CONSEPE e constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

9. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração do CESUPA e pela direção da ACEPA, mantenedora do CESUPA.

Belém (PA), 18 de agosto de 2016.


JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
REITOR DO CESUPA